



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.

Comunicação: 218/2024

Replicação

08) Processo: nº 215/2024

1º) Denunciado: Fabio Noronha de Oliveira (preparador de goleiros da equipe do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Cristiano de Araújo de Moraes Junior (goleiro do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data: 13/07/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo), Rodrigo Frangeli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

A D.Procuradoria pede para reparar o erro material, para que não conste o nome do CR Flamengo.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Que divergia o relator Dr. Fernando Menezes que aplicava 1(uma) partida sem advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leia-se

08) Processo: nº 215/2024

1º) Denunciado: Fabio Noronha de Oliveira (preparador de goleiros da equipe do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Cristiano de Araújo de Moraes Junior (goleiro do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 20

Data: 13/07/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Juliana Andrade (SAF Botafogo), Rodrigo Frangeli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Dada a palavra a D.Procuradoria que opnou pela retirada do art. 254-A com relação ao **2º** denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Que divergia o relator Dr. Fernando Menezes que aplicava 1(uma) partida sem advertência.

Michele Bernardo
Secretária Adjunta do TJD/RJ